



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 1.057-A, DE 2003**

**(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)**

**TVR 3270/2002**  
**MSC 1159/2002**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV O ESTADO - Florianópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ CARLOS SANTOS).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova, a partir de 27 de julho de 2002, a concessão outorgada à TV O ESTADO - Florianópolis Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO  
Presidente

**TVR Nº 3.270, DE 2002**  
**(MENSAGEM Nº 1.159, DE 2002)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova a concessão da TV O ESTADO - Florianópolis Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA****I - RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato que renova a concessão outorgada à TV O ESTADO - Florianópolis Ltda., para explorar, pelo

prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No que tange aos aspectos formais, o processo de renovação de outorga requerida pela TV O ESTADO - Florianópolis Ltda. encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

A análise formal desse processo baseou-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

No entanto, de acordo com denúncias (cópias anexas) apresentadas pelo Sindicato dos Jornalistas do Estado de Santa Catarina, e Representação deste ao Ministério Público, diversas irregularidades estão sendo cometidas pela emissora.

O Sindicato alega que a empresa obriga os profissionais a longas jornadas de trabalho, sem o devido pagamento das horas excedentes. O fato contraria o disposto no art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, que prevê que a jornada diária de trabalho dos jornalistas não poderá exceder a cinco horas.

Ademais, a entidade argumenta que não há sistema de controle de jornada de trabalho por parte da emissora que preveja a realização de horas-extras. Cabe ressaltar que a empresa é reincidente nessa irregularidade.

Além disso, os repórteres cinematográficos estariam sendo enquadrados como operadores de câmeras, que não são classificados legalmente como jornalistas. Por meio desse artifício, a emissora não estaria cumprindo a carga

horária de cinco horas, constante no art. 15 do Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979. Adicionalmente, o enquadramento equivocado dos repórteres cinematográficos eximiria a empresa do pagamento do piso salarial da categoria, previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

Em que pese a emissora atender às formalidades legais exigidas na análise dos processos de radiodifusão sonora na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, entendemos que a gravidade das denúncias apresentadas permite que esta Comissão se pronuncie pela homologação do ato do Poder Executivo, visto que estas denúncias são meramente matérias de direitos individuais e trabalhistas, portanto o julgamento compete tão somente a Justiça Trabalhista e não ao Poder Legislativo.

Diante da argumentação apresentada, somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2003.

**Deputado LUIZ COUTO**  
Relator

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV O ESTADO - Florianópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova, a partir de 27 de julho de 2002, a concessão outorgada à TV O ESTADO - Florianópolis Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2003.

**Deputado LUIZ COUTO**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Luiz Couto, à TVR nº 3.270/2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Corauci Sobrinho - Presidente, Sandes Júnior e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Alexandre Santos, Almir Moura, Ariosto Holanda, Bispo Wanderval, Carlos Alberto Leréia, Carlos Nader, Dr. Hélio, Edson Ezequiel, Eduardo Cunha, Geraldo Thadeu, Gilberto Kassab, Gustavo Fruet, Iris Simões, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiz Couto, Luiza Erundina, Marcos Abramo, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Maurício Rabelo, Murilo Zauith, Nelson Proença, Nilson Pinto, Paulo Marinho, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Takayama, Vander Loubet, Vanderlei Assis, Walter Pinheiro, Zelinda Novaes, Bismarck Maia, Josué Bengtson, Moreira Franco, Ricardo Rique, Salvador Zimbaldi e Wladimir Costa.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003.

**Deputado CORAUCI SOBRINHO**

Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova, por quinze anos, a partir de 27 de julho de 2002, a concessão outorgada à TV O ESTADO - Florianópolis Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.057, de 2003.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2011.

**Deputado LUIZ CARLOS SANTOS**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.057/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carlos Santos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia - Vice-Presidente, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Marcelo Ortiz, Odair, Odelmo Leão, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Takayama, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Wagner Lago, André de Paula, Átila Lira, Celso Russomanno, Colbert Martins, Coriolano Sales, Isaías Silvestre, Luiz Couto, Marcos Abramo, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Neuton Lima, Ronaldo Caiado e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2004.

**Deputado MAURÍCIO RANDS**  
**Presidente**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|